



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

307
D

Referência: Tomada de Preços nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços referente a reforma do Núcleo de Convivência do Padre Mario Lano de Guaíra/SP, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica.

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 19/2019

Edital: 19/2019

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

RELATÓRIO

O Edital de Tomada de Preço nº 02/2019 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guaíra em 21 de fevereiro de 2019 e no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2019.

Aos 13 de março de 2019 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 09.065.576/0001-01)**, **BARCEC CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ 07.577.156/0001-89)** e **ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA EIRELI ME (CNPJ 10.706.102/0001-89)**

Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes HABILITAÇÃO tendo sido realizado apontamentos pelos proponentes, sendo a presente sessão suspensa para que a Comissão Permanente de Licitação fizesse a classificação final das proponentes habilitadas para a fase de abertura das PROPOSTAS.

Foram realizados pelos representantes legais credenciados das empresas participantes os seguintes apontamentos:

Pela empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** contra a empresa **BARCEC CONSTRUÇÕES EIRELI ME** o não atendimento ao item 7.6.2 (CRC) do Edital e a não apresentação das planilhas de quantitativo referente aos Atestados apresentados, contra a empresa **ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA EIRELI ME** não apresentou a Certidão de Falência e Concordata.

DA ANÁLISE

D

D

f

28



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

300

Aos 15 de março de 2019, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com Sr. Felipe Sumitani – (Assessor de Gestão de Infraestrutura) se reuniu para analisar a documentação de habilitação das empresas que o faz nos seguintes termos:

Da apreciação dos apontamentos contra a proponente **BARCEC CONSTRUÇÕES EIRELI ME.** o não atendimento ao item 7.6.2 (CRC) do Edital. Pois bem, o Edital é a lei interna da licitação, ele vincula não só os licitantes como também o Poder Público. Princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital a serem respeitados conforme preconiza a Lei Federal 8.666/93 em seu art. 41, senão vejamos:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (grifo nosso)."

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93:

"§ 2 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou **que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**" (grifo nosso).

Como se extrai acima, poderão participar da licitação, apenas aqueles que detiverem o cadastramento, inscritas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, expedido pela CPL da Prefeitura Municipal, ou as empresas "não cadastradas", desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o que não ocorreu.

É importante verificar que existe previsão expressa, não só no edital em análise, bem como na própria Lei Federal nº 8.666/93 acerca da obrigatoriedade do cadastro ou da apresentação da documentação necessária em até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas ou realização do certame.

Ora, o Edital é explícito neste sentido quando traz em seus itens 6.1, 6.1.1, 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.2.1 a exigência do cadastramento para participação, enquanto os itens posteriores do ato convocatório elencam a documentação exigida para a habilitação.

Com relação ao apontamento da não apresentação das planilhas de quantitativo referente aos Atestados apresentados de fato não foi encontrado junto às documentações apresentada pela proponente, ademais, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

309

em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Posto isto, firmando convencimento de que a Declaração de Capacidade Técnica e a CAT apresentada pela proponente, embora não conste anexa a planilha detalhada, comprova de fato que a mesma executou uma obra com características compatíveis ao objeto licitado de 700m², o que supera e muito a obra que ora está sendo licitada. Assim, não resta dúvida que a Comissão de Licitação deve atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, neste sentido, por este fato, não deve a licitante proponente ser excluída do Certame.

Da apreciação dos apontamentos contra a proponente **ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA EIRELI ME** não apresentou a Certidão de Falência e Concordata. Pois bem, de fato não foi localizada a certidão junto às documentações apresentadas, diante disso a comissão de licitação realizou conferência junto ao CRC da proponente, no qual constava referida certidão com expedição na data de 09 de Novembro de 2018 e de acordo com o Edital a "*Certidão negativa de falência ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação*". Desta forma, a certidão de Falência e Concordata apresentada pela proponente já havia vencido na data de abertura da licitação (13/03/2019), vez que o CRC continha referida certidão datada de 09/11/2018, com prazo de validade de 90 dias vencido, conforme item 7.4.1 do Edital. Esse é o entendimento firmado pelo TCE/SP conforme julgamento proferido no TC 3596.989.13. De acordo com Marçal Justen Filho[1], a qualificação econômico-financeira direciona-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação. Isso porque incumbe ao contratado arcar com os custos da execução contratual, pois, salvo nas hipóteses de pagamento antecipado, o contratado somente será remunerado pela execução contratual após a entrega do objeto ou do serviço prestado.

Pela Comissão Permanente de Licitação ficou constatado que a proponente **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Guairá (fls. 181/182), a ART (183/184) e um protocolo no CREA-SP nº A2018068258 (fls. 185/188) referente aos documentos citados acima, porém no documento consta algumas pendências, ou seja, as informações informadas na ART está divergente do atestado. O Edital está claro quanto à apresentação do atestado de capacidade técnica:

7.3.4. Quanto à **capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

310
P

pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1.1 Os itens de maior relevância são: 1.3, 1.23, 2.1, 2.2 e 2.3 da planilha orçamentária- Anexo III.

Não obstante, verifica-se:

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

Neste sentido a empresa deixou de apresentar atestados de capacidade técnica profissional referente aos itens 1.23, 2.1, 2.2 e 2.3.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem todos os apontamentos das proponentes e análise da documentações, foram **INABILITADAS** todas as proponentes participantes do certame sendo: **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, BARCEC CONSTRUÇÕES EIRELI ME e ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA EIRELI ME (CNPJ 10.706.102/0001-89)**, conforme fundamentação retro. Diante disso, a Comissão de Licitação **sugere** à autoridade competente que se aplique o Art 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

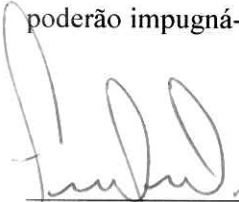
311
P

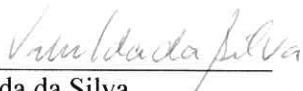
convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

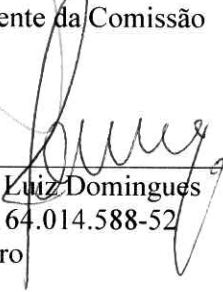
Conforme entendimento ensinado pelo doutrinador Marsal Jursten Filho: "que a competência para determinar a aplicação do disposto no § 3º não é da comissão de licitação. A autoridade superior é quem disporá de poderes para tanto, eis que a situação equivale a caso de dispensa de licitação. Mas precisamente, a decisão de não iniciar nova licitação escapa aos poderes da comissão.

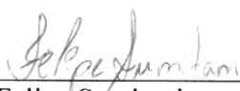
Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Guairá/SP, 15 de Março de 2019.


Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão


Vanilda da Silva
CPF 264.776.848-02
Membro


André Luiz Domingues
CPF: 164.014.588-52
Membro


Felipe Sumitani